

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AUDITORIA DE TRANSPARÊNCIA E DADOS ABERTOS NOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

O QUE O TCU FISCALIZOU?

O TCU realizou fiscalização, para avaliar a aderência dos conselhos de fiscalização profissional (CFP) às normas de transparência sobre as informações exigidas pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e pelo Acórdão 96/2016-TCU-Plenário. Nessa linha, o objeto auditado foi a publicação de informações, em formato de dados abertos, nas páginas eletrônicas dos CFP. Todos os 556 conselhos profissionais existentes foram formalmente contactados, para responder ao questionário, e apenas dois não se manifestaram, totalizando 554 respostas recebidas, ou seja, 99,6% do universo fiscalizado.

De forma específica, foi avaliado o grau de transparência dos conselhos em termos de abertura de dados, por meio da elaboração de rankings por sistema e individual, dentro do sistema.

O QUE O TCU ENCONTROU?

- Número significativo de CFP (273, que correspondem a 49% dos CFP) não cumpre minimamente os normativos vigentes, ou seja, quase a metade dos CFP ainda não publica nenhuma informação em padrão aberto, o que gera um impacto negativo sobre o exercício do controle, especialmente o social. Esse dado é mais relevante se considerarmos que alguns sistemas profissionais contêm alto valor de recursos arrecadados e baixo nível de transparência, como ocorre com Engenharia, Enfermagem e Medicina Veterinária;
- Mesmo entre os conselhos que publicam em formato aberto, poucos apresentam dados atualizados sobre indenizações (jetons, diárias, auxílios representação etc.).

O QUE O TCU DECIDIU?

A fim de solucionar as irregularidades encontradas, o TCU determinou aos CFP que elaborem e publiquem plano de dados abertos de forma integrada, dentro de cada sistema profissional, a fim de evitar desperdícios e retrabalho, tendo por base o disposto no artigo 1º, inciso VIII do Decreto nº 8.777/2016 (Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal).

Foi também recomendado que as instâncias de auditoria interna de cada sistema/CFP avaliem e certifiquem o processo de publicação de dados abertos e transparência, para garantir a fidedignidade e a qualidade das informações. Caso o regional não tenha auditoria interna, cabe ao âmbito federal exercer este papel, conforme o Acórdão 2.542/2015-TCU-Plenário.

QUAIS OS BENEFÍCIOS ESPERADOS?

A disponibilização de dados atuais e de boa qualidade em formato aberto possibilita que a sociedade realize o controle social efetivo. Tais dados podem ser usados em pesquisas nas universidades, por organizações não governamentais e pelos próprios fiscalizados de cada conselho. De posse dos dados, a sociedade pode tirar suas próprias conclusões sobre os benefícios dos conselhos e propor medidas tanto para o conselho quanto para o TCU.

As informações publicadas em formato de dados abertos permitem também a realização de auditoria contínua por parte do TCU. Desse modo, por exemplo, é possível analisar todas as indenizações e executar tipologias de auditorias, a fim de encontrar irregularidades. Esse tipo de trabalho, com auxílio da tecnologia da informação, é essencial para auditar o grande número de CFP existentes e o alto volume de informações geradas por eles. No contexto atual, a baixa quantidade e a qualidade das informações publicadas como dados abertos impossibilitam ações de controle efetivas, tanto pelo Tribunal de Contas da União quanto pela sociedade.

Especificamente em relação às indenizações, o TCU recebe anualmente dezenas de denúncias e representações sobre irregularidades neste tema. Logo, a ausência de dados abertos acerca do pagamento de verbas indenizatórias por parte dos conselhos e a consequente falta do controle adequado podem acarretar abusos nestes pagamentos.

DADOS DA DELIBERAÇÃO



Acórdão: 1.648/2024-TCU-Plenário
Data da sessão: 14/8/2024
Relator: Ministro Jhonatan de Jesus
TC: 006.251/2023-4
Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernanca)